



Relatório Técnico - SEDUH/GAB/CPA-EIV

RELATÓRIO TÉCNICO - CPA/EIV
EIV GUARA II

Referência: Processo SEI nº00390-00009114/2019-79

Interessado: Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal — ADEMI/DF

Assunto: Análise da Carta CE nº 028/2020 ADEMI DF (43872068)

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de solicitação feita pela ADEMI, representante das empresas signatárias do Termo de Compromisso - TC nº 02/2020, a ser celebrado entre o Distrito Federal e compromissárias, no que se refere à solicitação para revisão das medidas mitigadoras de impactos causados por empreendimentos localizados na Avenida Central e nas Áreas Especiais 2 e 4 da Avenida Contorno do Guará II, Região Administrativa – RA X, avaliados no âmbito do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

As medidas mitigadoras finais estão sendo exigidas após longo processo de revisão motivada inicialmente por Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que concedeu prazos para cumprimento dos termos de compromisso referentes à compensação dos impactos urbanísticos e ambientais de empreendimentos imobiliários implementados na Região Administrativa do Guará.

Em 14/02/2020, foi realizada a **13ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise do EIV - CPA/EIV**, cuja pauta contemplou a apreciação da proposta da ADEMI para atualização das medidas do TC 02/2020, tendo em vista que compete a esta Comissão “emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso”, conforme estabelecido na Lei nº 5.022/2013, art. 25, §1º, IX, e no Decreto nº 39.865/2019, art. 2º, VII.

Após análise técnica, a CPA/EIV definiu as medidas mitigadoras finais, conforme ilustrado no quadro abaixo:

Nº	MEDIDAS ACEITAS E RECOMENDADAS PELA CPA/EIV em FEVEREIRO/2020
1	Requalificação da Avenida Central: Projeto de Infraestrutura Ciclovária e Acessibilidade da Avenida Central.
2	Adequação da Avenida do Contorno: ampliar as faixas de acomodação nos retornos da Avenida do Contorno; implantar solução viária no entrelaçamento da Avenida do Contorno e EPGU; alterar a geometria e o ciclo semafórico na interseção Guará 1 com o Guará II e realocar as faixas de pedestres situadas próximas aos empreendimentos.
3	Solução de Saneamento: reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas, com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento.
4	Requalificação de Praça do Guará II: Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal I, na EQ 23/25
5	Revitalizar as áreas verdes usando árvores de sombra para garantir o sombreamento dos caminhos de pedestres e a proteção do pavimento.
6	Implantar calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres dos empreendimentos.

Tabela 1: Medidas Aceitas e Recomendadas pela CPA/EIV em Fevereiro de 2020. Fonte: Parecer Técnico 02/2020 - CPA/EIV

As medidas acima estão detalhadas na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso nº 02/2020 SEDUH/GAB (40034666) a ser firmado:

"CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

3.1. As *COMPROMISSÁRIAS* comprometem-se a executar as seguintes medidas mitigadoras de impacto, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 6º da Lei 5.022/13, caracterizando a integralidade das obrigações por ele assumidas:

3.1.1. implantar o Projeto de Infraestrutura Cicloviária e Acessibilidade da Avenida Central, conforme Memorial Descritivo – MDE 076/2018 e Projeto SIV 076/2018, de autoria da SEGETH/SUPLAN/COPROJ, aprovado pela Portaria nº 148, de 05 de novembro de 2018;

3.1.2. implantar o Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal – I, localizado na Entre Quadra - EQ 23/25, do Guará II, conforme Memorial Descritivo – MDE 049/2018 e Projeto SIV 049/2018, aprovado pela Portaria nº 134, de 26 de setembro de 2018;

3.1.3. elaborar, submeter à aprovação do Detran e executar o Projeto de Adequação da Avenida Contorno, contemplando: (i) ampliação das faixas de acomodação nos retornos; (ii) implantação de solução viária no entrelaçamento da Avenida Contorno e EPGU; (iii) alteração da geometria e do ciclo semafórico na interseção do Guará I com o Guará II; e (iv) realocação das faixas de pedestres situadas próximas aos empreendimentos;

3.1.4. arcar com o ônus de 24,67% (vinte e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre o valor total referente à obra de reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas; com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento.

3.1.5. realizar levantamento topográfico e executar obras de revitalização das áreas verdes, conforme projeto elaborado e aprovado previamente pela SEDUH, usando árvores de sombra para garantir o sombreamento dos caminhos de pedestres e a proteção do pavimento; localizados em raios de abrangência definidos no EIV;

3.1.6. realizar levantamento topográfico e implantar, e quando necessário, qualificar no que tange a acessibilidade, as calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres dos empreendimentos, localizadas em raios de abrangência definidos no EIV, conforme projeto elaborado e aprovado previamente pela SEDUH;

3.2. A execução das medidas mitigadoras indicadas no item 3.1 deste TERMO DE COMPROMISSO deve atender as especificações pertinentes e normas técnicas vigentes."

Através de Carta CE nº 028/2020 (43872068), a ADEMI solicita revisão das medidas **2, 3, 5 e 6** e seus detalhamentos correspondentes.

2. ANÁLISE

Segue, a seguir, a análise de cada uma das medidas conforme solicitação da ADEMI:

2.1. MEDIDA 2: Adequação da Avenida do Contorno

Essa medida consiste em elaborar, submeter à aprovação do Detran e executar o Projeto de Adequação da Avenida Contorno, contemplando: (i) ampliação das faixas de acomodação nos retornos; (ii) implantação de solução viária no entrelaçamento da Avenida Contorno e EPGU; (iii) alteração da geometria e do ciclo semafórico na interseção do Guará I com o Guará II; e (iv) realocação das faixas de pedestres situadas próximas aos empreendimentos, conforme detalhado no item 3.1.3 do TC 02/2020.

De acordo com o empreendedor, o subitem (iv) "*realocação das faixas de pedestres situadas próximas aos empreendimentos*" já foi executado como exigência dos Relatórios de Impacto de Trânsito - RITs dos empreendimentos, e como tal, solicita sua exclusão.

No entanto, esta Comissão informa que não foi encontrado nenhum laudo de conformidade dos empreendimentos que comprovasse a realocação de faixas de pedestres.

Após análise de 5 faixas de pedestres da Av. Contorno próximas aos empreendimentos, verificou-se que todas são existentes desde 2008. Deste modo, a realocação das faixas de pedestres poderá ser necessária para aquelas que se encontram próximas aos retornos, tendo em vista que será executada a ampliação das faixas de acomodação, também previsto como mitigação (Medida 2 "i").



Figura 1: Faixas de pedestres existentes na Avenida Contorno próximas aos empreendimentos analisados no EIV do Guará II. Fonte: Detran/DF

Deste modo, para maior clareza da intervenção a ser feita, o subitem "iv" da medida 2, detalhado no item 3.1.3 do TC 02/2020, deve ser passar a ter a seguinte redação:

"(iv) realocação das faixas de pedestres decorrentes da ampliação das faixas de acomodação nos retornos da Av. Contorno".

2.2. **MEDIDA 3: Solução de Saneamento**

Essa medida consiste em arcar com o ônus de 24,67% (vinte e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre o valor total referente à obra de reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas; com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento.

De acordo com a ADEMI:

"(...)

Questionamos quanto ao seu pagamento por parte das compromissadas uma vez que para obter o habite-se as empresas são obrigadas a solicitar a viabilidade da ligação de água e esgoto. Quando não é viável, a concessionária cobra um valor para reforço/ampliação do sistema. Como todas as empresas já obtiveram o habite-se e estes valores ou não foram necessários ou pagos à época; não há de se falar em reforço após todos os compromissados terem habite-se. Há sim sentido e razoabilidade que os empreendimentos que forem construídos após o cenário de 2014 arquem com esta proporcionalidade de melhoria no sistema de abastecimento e tratamento de esgoto."

Rememore-se que em 2018 a CAESB fez uma revisão das medidas mitigadoras do EIV, pronunciando-se através da Nota Técnica nº 22/2017 (11755613), emitida em 10/08/2018 no processo 00092-00004258/2018-31:

"Em reunião conjunta entre SEGETH, CAESB e empresários construtores na área, realizada em 05/06/2018, constatou-se que a análise considerando o grau máximo de ocupação das novas áreas residenciais no Guará extremamente prejudicial aos empreendedores que, nesta fase inicial, implantaram empreendimentos na cidade, sem exaurir os atuais recursos de infraestrutura.

De forma a tornar justa a contribuição dos empreendedores pioneiros, definiu-se alguns critérios de análise dos custos para a atual etapa de ocupação da cidade. Para tanto, seguiu-se as diretrizes:

** Os custos a serem definidos no presente momento seriam os resultantes das atuais edificações implantadas. Não seriam considerados potenciais*

adensamentos gerados pela alteração de gabaritos, que ainda não se consolidaram.

* Não seriam consideradas intervenções onde a infra-estrutura atual ainda se mostra compatível com a presente demanda.

* Seria considerado apenas a parcela do valor de cada estrutura proposta, proporcional à participação das novas edificações.

* Não serão considerados valores de obras já realizadas.”

[grifos acrescidos]

No que diz respeito ao EIV em tela, a Nota Técnica 22/2017 analisou 2 pontos de possíveis intervenções: complementação de ramal para a Área Especial 2; e complementação de interceptor para a Área Especial 4 e IAPI; ambas na Avenida Contorno.

Quanto à complementação de ramal para a Área Especial 2, a CAESB informou à época que “não haverá a necessidade de custeio de obras para ampliação da capacidade hidráulica. Novas ocupações, no entanto, poderão requerer futuras obras complementares.”

Quanto à complementação de interceptor para a Área Especial 4, a Nota Técnica 22/2017 informou o seguinte:

“ Uma análise da capacidade hidráulica das redes coletoras de esgotos existentes indicou que, apesar de terem sido implantados novos ramais na frente dos edifícios, as tubulações logo à jusante destes, que recebem os efluentes totais da AE 4 já apresentavam capacidade inferior à demanda, necessitando serem substituídos. Assim, todo o coletor tronco, a partir da AE 4 necessita de substituição, na condição atual de ocupação.

A CAESB já tinha iniciado trabalhos de substituição dessas tubulações, em 2017. A obra, porém, foi interrompida por questões contratuais, devendo ser retomada a partir de uma nova contratação. Portanto, contribuições em termos de recursos são bastante interessantes para facilitar a retomada dos trabalhos.”



Figura 2: Obras incompletas de substituição de tubulações, próxima à Avenida de Contorno. Fonte: Nota Técnica 22/2017

“(…) não foram considerados os valores já investidos nessas obras, sendo considerados os valores ainda por gastar, de acordo com o apresentado abaixo:

* Custo da obra interrompida: R\$ 5.077.121,00

* Valores já gastos: R\$ 3.365.580,00

* Saldo a ser recontratado: R\$ 1.711.541,32 “

Note-se que apenas parte do valor a ser recontratado foi imputado aos empreendimentos constantes do EIV:

“(…) Tomando-se como base uma tabela de vazões de produção de esgotos estimada para cada área que a nova tubulação irá atender, conclui-se que apenas 24,67% da capacidade hidráulica da nova tubulação será usada para o atendimento aos novos empreendimentos da AE 4. A

tabela abaixo detalha esses valores.

Vazão contribuinte ao interceptor

Vazões		
Interceptor Atual		
AE2-QE40	26,75	L/s
QE24-38	73,33	L/s
	100,08	L/s
Incremento gerado pelo novo interceptor		
AE2	11,00	L/s
AE4	36,39	L/s
	47,39	L/s
Total	147,47	L/s



Tabela 2: Vazões de produção de esgotos estimada para cada área que a nova tubulação irá atender. Fonte: Nota Técnica 22/2017.

Transportando essa proporção para a o saldo de obras a executar, obtêm-se o valor estimado de R\$ 422.237,00."

[grifos acrescidos]

Assim, o detalhamento da medida, na forma indicada na Cláusula Terceiro do Termo de Compromisso - TC 02/2020 reflete a justa distribuição do ônus do processo de implantação dos empreendimentos constantes do EIV em tela. Além disso, também foi observado que os problemas quanto ao esgotamento sanitário ainda persistem, pois a rede, que deveria trabalhar com no máximo 75%, está com 100% ou PV afogado, cheio, como demonstra o levantamento feito pela CAESB:



Figura 3: Levantamento da capacidade de esgotamento sanitário na AE 02 e 04, Guará II. Fonte: CAESB.

Deste modo, esta Comissão entende que deve ser mantida a medida 3, imputando-se o ônus de 24,67% (vinte e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre o valor total referente à obra de reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas; com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento, devendo ser feita a atualização de valores no momento da implementação da medida, com base na Nota Técnica nº 22/2017 (11755613). O valor apurado deve ser repassado diretamente à Caesb, conforme define a Resolução 14 da Adasa, que permite à Caesb cobrar do cliente no caso de reforço na rede ou extensões superiores a 15m.

Assim, para maior clareza da ação, a medida 3 e seu respectivo detalhamento devem passar a ter a seguinte redação:

"Medida 3 - Pagamento em pecúnia à Caesb, de 24.67% do custo relativo ao reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas, com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento."

e

"3.1.4. realizar pagamento em pecúnia à Caesb, de 24.67% do custo relativo ao reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas, com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento, devendo ser feita a atualização de valores no momento da implementação da medida, com base na Nota Técnica nº 22/2017 (11755613).

2.3. **MEDIDA 5 e 6: Revitalizar as áreas verdes e Implantar calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres**

Essas medidas consistem, respectivamente, em:

5) realizar levantamento topográfico e executar obras de revitalização das áreas verdes, conforme projeto elaborado e aprovado previamente pela SEDUH, usando árvores de sombra para garantir o sombreamento dos caminhos de pedestres e a proteção do pavimento; localizados em raios de abrangência definidos no EIV;

6) realizar levantamento topográfico e implantar, e quando necessário, qualificar no que tange a acessibilidade, as calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres dos empreendimentos, localizadas em raios de abrangência definidos no EIV, conforme projeto elaborado e aprovado previamente pela SEDUH;

De acordo com a ADEMI:

"(...)

Sempre ficou acordado que as calçadas das rotas de desejo e o sombreamento seriam executadas onde essas não existissem. Não tendo que adequar ou refazer as calçadas existentes, nem arborizar outras localidades da região administrativa do Guará. Conforme solicitado na correspondência de 10/02/2020."

Sobre as medidas 5 e 6, é importante lembrar que ambas foram reintegradas ao conjunto de medidas mitigadoras por solicitação dos empreendedores, conforme atesta Carta Externa nº 007/2020 (35608935), inserta no processo 00390-00001078/2020-39. O pleito dos empreendedores objetivava o retorno, o quanto possível, às medidas mitigadoras de impactos originalmente estabelecidas no EIV, consideradas a compatibilização com o contexto atual e com os novos projetos previstos para a área.

De acordo com o Parecer Técnico 2 CPA/EIV:

"Com relação à definição das rotas de desejos identificadas no estudo, a CPA/EIV observa que, em muitos trechos destes percursos, as calçadas já se encontram implantadas, ainda que não de acordo com as normas vigentes de acessibilidade, e propõe que a medida seja ajustada de forma a contemplar a requalificação destas calçadas no que tange a acessibilidade, não somente sua implantação.

*A CPA/EIV compreende, ainda, a relevância na associação desta medida com aquela que visa o sombreamento dos caminhos de pedestres por meio da revitalização e arborização de áreas verdes, de forma a induzir que os moradores e usuários, não só dos empreendimentos objeto do EIV como também de sua vizinhança, usufruam dos novos **passeios acessíveis e sombreados para acessar as atividades do dia-a-dia**, seja totalmente a pé ou assessorados pelas linhas de transporte público. **No entanto, esta comissão entende ser esta medida muito abrangente, e sugere que haja uma delimitação no seu escopo, suscitando que a mesma seja promovida de forma ordenada, seguindo-se um projeto."***

[grifos acrescidos]

É importante destacar que esta Comissão buscou demonstrar a correspondência entre medida original e medida a ser efetivada pela manutenção da redação constante do EIV aprovado. No entanto, se verifica agora, a partir do pleito do interessado, que, ainda que se mantenha a intenção original, tais medidas precisam ser reescritas e melhor detalhadas para evitar futuros mal entendimentos, tendo em vista a sua revisão e atualização para o contexto atual.

Assim, a redação da medida 5 deve ser a seguinte:

"5 - Arborização, usando árvores de sombra, nas faixas de serviço das calçadas a serem executadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres localizadas em raios de abrangência definidos no EIV."

Quanto à medida 6, se entende ser necessário esclarecer que a requalificação que a CPA/EIV propõe quanto à acessibilidade visa a continuidade das rotas de pedestres. Assim, a redação dessa medida deve ser a seguinte:

"6 – implantação das calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres localizadas em raios de abrangência definidos no EIV, e adequação, quando for o caso, garantindo-se a acessibilidade na travessia até o meio-fio oposto conforme NBR 9050/2020."

O item 3.1.6 da Cláusula Terceira do TC 02/2020 também deve ser alterada:

"3.1.6. realizar levantamento topográfico, implantar, e, quando necessário, adequar no que tange a acessibilidade, as calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres localizadas em raios de abrangência definidos no EIV, garantindo-se a acessibilidade na travessia até o meio-fio oposto, conforme projeto elaborado e aprovado previamente pela SEDUH;"

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se que remanesce a necessidade de todas as medidas mitigadoras finais relativas ao EIV dos empreendimentos localizados na Avenida Central e das Áreas Especiais 2 e 4 da Avenida Contorno do Guará II, Região Administrativa – RA X, as quais devem ser executadas pelos empreendedores. Entretanto, após análise, e a partir dos questionamentos formulados pela ADEMI, essa CPA/EIV identificou a necessidade de detalhamento das medidas, as quais devem ter sua redação alterada conforme descrito neste Relatório Técnico.

O quadro abaixo ilustra a redação a ser adotada no Anexo Único do Termo de Compromisso nº 02/2020 (40034666) para as 6 medidas mitigadoras finais:

Nº	MEDIDAS MITIGADORAS FINAIS A CONSTAR DO TC 02/2020
1	Requalificação da Avenida Central: Projeto de Infraestrutura Ciclovitária e Acessibilidade da Avenida Central.
2	Adequação da Avenida do Contorno: (i) ampliar as faixas de acomodação nos retornos da Avenida do Contorno; (ii) implantar solução viária no entrelaçamento da Avenida do Contorno e EPGU; (iii) alterar a geometria e o ciclo semafórico na interseção Guará 1 com o Guará II e (iv) realocar as faixas de pedestres decorrentes da ampliação das faixas de acomodação nos retornos da Av. Contorno.
3	Pagamento em pecúnia à Caesb, de 24.67% do custo relativo ao reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas, com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento.
4	Requalificação de Praça do Guará II: Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal I, na EQ 23/25
5	Arborização, usando árvores de sombra, nas faixas de serviço das calçadas a serem executadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres localizadas em raios de abrangência definidos no EIV
6	Implantação das calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres localizadas em raios de abrangência definidos no EIV, e adequação quando for o caso, garantindo-se a acessibilidade na travessia até o meio-fio oposto conforme NBR 9050/2020.

Tabela 3: Medidas Mitigadoras Finais a Constar do TC 02/2020.

Além disso, a Cláusula Terceira do TC 02/2020 (40034666) deve ser alterada nos seguintes itens:

"CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

(...)

3.1.3. elaborar, submeter à aprovação do Detran e executar o Projeto de Adequação da Avenida Contorno, contemplando: (i) ampliação das faixas de acomodação nos retornos; (ii) implantação de solução viária no entrelaçamento da Avenida Contorno e EPGU; (iii) alteração da geometria e do ciclo semafórico na interseção do Guará I com o Guará II; e (iv) realocação das faixas de pedestres decorrentes da ampliação das faixas de acomodação nos retornos da Av. Contorno;

3.1.4. realizar pagamento em pecúnia à Caesb, de 24.67% do custo relativo ao reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas, com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento, devendo ser feita a atualização de valores no momento da implementação da medida, com base na Nota Técnica nº 22/2017 (11755613);

(...)

3.1.6. realizar levantamento topográfico e implantar, e quando necessário, adequar no que tange a acessibilidade, as calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres localizadas em raios de abrangência definidos no EIV, garantindo-se a acessibilidade na travessia até o meio-fio oposto, conforme projeto elaborado e aprovado previamente pela

SEDUH;
(...)”

4. ASSINATURAS

VICENTE CORREIA LIMA NETO

Coordenador CPA/EIV

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ANDRÉ BELLO

Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI

Suplente - Coordenação de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/COPRESB

TEDER SEIXAS DE CARVALHO

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

ALESSANDRA LEITE MARQUES

Titular - Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

FÁBIO BARCELLAR DE OLIVEIRA

Suplente - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

JAQUELINE M. TORRES DE BRITTO

Suplente - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

JULIANA SOARES DAS NEVES

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0275274-3, Membro da Comissão**, em 20/08/2020, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA - Matr.0274732-4, Membro da Comissão**, em 20/08/2020, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BELLO - Matr.1267248-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 20/08/2020, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BARCELLAR DE OLIVEIRA - Matr.0052949-4, Membro da Comissão-Suplente**, em 20/08/2020, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 20/08/2020, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONCA TORRES - Matr.0250361-1, Membro da Comissão-Suplente**, em 20/08/2020, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 20/08/2020, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0271178-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 20/08/2020, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 20/08/2020, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Presidente da Comissão**, em 02/09/2020, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45553904** código CRC= **70213338**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF